



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.743

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 2.427, DE 17 DE MARÇO DE 1.993, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE PROGRAMAS DESTINADOS A SUPLEMENTAR OS GASTOS COM TRANSPORTES DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E A FORNECER AUXÍLIO TRANSPORTE A ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: -

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 2.427, de 17 de março de 1.993, que dispõe sobre a criação de programas destinadas a suplementar os gastos com transportes de alunos do ensino médio, profissionalizante e superior, passa a ter a seguinte redação: -

"Art. 4º - O auxílio transporte será garantido aos estudantes que tenham que viajar para outros municípios, para frequentar aulas do "terceiro grau" e do "ensino médio profissionalizante.

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo, só será concedido se a distância não ultrapassar a 80 (oitenta) quilômetros, excetuados os municípios de Itatiba, Santa Bárbara do Oeste e Piracicaba".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.427, de 17 de março de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
04 de março de 1.996.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal

①